CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009092 DE 1992

01-128.90

NATUREZA : PL 01-0090/92-4 DE 24/03/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 92 / 92

EMENTA :

Dá nova redação aos artigos 1o., 3o., 4o. e 5o. da Lei 10.005, de 2 de dezembro de 1985.(Biblioteca e livro).

INDICE :

BIBLIOTECA-PREMIO
EMPG
ESCOLA MUNICIPAL
INCENTIVO A LEITURA
LEI 10.005/85,ALTERA

Retirado p/ OF ATL 4/93

OBSERVACOES : (OF CM n: 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:58:10
00000010420-50

ARQUIVADO EM 1º / 7 / 92

CHEFE DA SEÇÃO

Folha nº 01 do proc
nº 090 de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de MAIO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 92 /92

Processo nº 10-007.160-91*62

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20 / 05 / 92
às 12 e 0 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2 e 3 do processo nº 10-007.160-91*62 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/rmn

DIGITADO
A. T. M. Jaime

Folha n.o 02 do proc
n.o 090 de 1992
Latina

01 - PL
01-0090/92-4

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 24 MAR 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
HUMANAS E DESENVOLVIMENTO
PRESIDENTE

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma peque

MO-026-DGM

Folha n.o 03 de proc
n.o 090 de 1993
Patrícia
=2=

na biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuirem sala de leitura instalada e em funcionamento."

II - "Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM , vigente por ocasião da aquisição dos livros que a integrarão."

III - "Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta por 5 (cinco) membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os integrantes da Divisão de Orientação Técnica de 1º e 2º Graus (DOT 2) e dos Núcleos de Ação Educativa (NAEs)."

IV - "Art. 5º - A entrega do acervo das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da Semana do Livro, pelos Núcleos de Ação Educativa ao professor encarregado da Sala de Leitura da Escola Municipal de Primeiro Grau premia

Folha n.o 04 de proc.
n.o 090 de 1992
Patinha -3-

da, acompanhado do aluno escolhido como representante da escola para o ato, e na forma estabelecida pela autoridade da área."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/rmn

Folha n.o 05 do proc.
n.o 090 de 1992
Patina

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva a alteração da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, que "autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmios e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências."

A alteração legal ora proposta consiste, basicamente, em suprimir o prêmio de livros a alunos representantes das oito séries das Escolas Municipais de 1º Grau, instituído pela Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, em especial no artigo 1º, alteração essa que melhor se concilia com a política educacional adotada por esta gestão, a qual se expressa notadamente pelo Projeto Sala de Leitura, da Secretaria Municipal da Educação.

O referido Projeto Sala de Leitura envolve, com prioridade, a criação, na Rede Municipal de Ensino, de salas de leitura, bem como a ampliação e diversificação de seus acervos, como medidas substanciais à construção coletiva do conhecimento, meta fundamental da atual política educacional. Assim é que a atuação da equipe responsável pela manutenção e criação das salas de leitura é centrada na utilização do co

Folha n.o 06 do proc
n.o 090 de 1992
Latina

nhecimento acumulado de alunos e professores, a fim de que todos tenham acesso a essas informações, a partir não apenas de um projeto individual, mas também de um projeto coletivo.

Na linha de entendimento acima exposta, o livro deve ser, diante da realidade das Escolas Municipais, constituídas de elevado contingente de crianças carentes de recursos, preferentemente incorporado ao patrimônio público, ao qual tenha acesso toda a população estudantil das escolas municipais de 1º Grau.

Desta forma, revogando-se a premiação individual prevista na Lei nº 10.005/85, a verba destinada àquele fim passará a ser utilizada para aumentar o acervo das salas de leitura das Escolas Municipais.

Em face das razões acima expostas, encaminho esta propositura à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

EVC/rmn

Folha n.o 07 do proc
n.o 090 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 11 de outubro de 19 91

N.o 305/91 - SME/AJ

02
10007160916 2

SENHORA PREFEITA

A Secretaria Municipal de Educação submete à apreciação e deliberação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei em anexo, propondo a alteração da Lei nº 10.005 de 02 de dezembro de 1985, que versa sobre a doação de bibliotecas-prêmio a Escolas Municipais de Primeiro Grau e a alunos representantes de cada uma das oito séries dessas escolas, conforme critérios estabelecidos no texto da supra citada lei.

A modificação que esta Pasta propõe consiste na supressão do prêmio outorgado pela lei ao aluno, destinando-o às escolas que possuem Salas de Leitura instalada e em funcionamento, aumentando o seu acervo.

A proposta ora apresentada a Vossa Excelência visa prover as salas de leitura das escolas com maior e mais diversificado acervo , colocando este patrimônio à disposição da população estudantil das escolas municipais de 1º Grau e não somente de um aluno, em meio a tantos integrantes de comunidade carente de recursos.

As providências referentes à aquisição do acervo deverá ser efetivada, anualmente, até o mês de setembro, para que seja possível a entrega dos livros às escolas no mês de outubro, durante as comemorações da Semana do Livro.

Com esta iniciativa a Secretaria Municipal de Educação, mais uma vez, pratica a política abraçada por essa Administração no tocante ao aspecto educacional, fornecendo condições para que os menos favorecidos tenham acesso ao conhecimento.

Egle Dillon Chami

Folha n.o 04 de proc.
n.o 090 de 19 92
Latina

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e respeito.

MARIO SERGIO CORTELLA
Secretário Municipal de Educação

03

10007160916 2

SAR

5931

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 161051
Saída: 161091

15 OUT 1991
RECEBIDO HOJE

Exma. Sra.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
DD. Prefeita do Município de
São Paulo.

MJZ/pfs

Assessora A. T. L.

MO-026-DGM

Folha n. o 08 do Proc.
n o 10.007.1605/62

Folha n o 09 do proc
n o 090 de 19 92

LEI Nº 10.005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985

"D.O.M." , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.

LEI 9.053/80.
PL. Nº 20/80.
REVOGADA.

LEI Nº 10.005, DE 02 DE dezembro DE 1.985

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessao de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 152/85 EXECUTIVO

Egle Dillon Chami
Assessora A.T.L.

Folha nº 10 de proc
nº 090 de 19 92
Folha n. 0 09 do Proc.
007.160.91-62

de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação
IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 090 de 19 92 27/ 03 /92 (a) Fátima

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.005/85

em 27/03/92

FÁTIMA A. [illegible] MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 27/03/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/92 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de abril de 1992

Presidente

SEGUE — juntado —, nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 12

Em 10/04/92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc. nº 90 - 92
Secretaria

PARECER
0427/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 90/92.

Projeto de lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 02 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às escolas municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

A propositura visa a supressão da entrega de prêmios a alunos, individualmente considerados, restando mais recursos para o benefício das escolas como órgãos coletivos, atualizando a referida lei à atual política educacional do município, e amoldando-se à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria não encontra óbices de ordem legal. Mas derroga parte da lei 10.005/85, não havendo mais a entrega de livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau, de cada Escola Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/04/92.

RELATOR

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 04 92
pag. 151 col. 2ª/3ª
conferido:

À
Com. Adm. Públ.
Em 13/04/92.

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/04 as 13:30 h,

Ao nobre Vereador FAUSTO PONAR BEIRÃO
para relatar. Regimentalmente até 23/04/92.
Sala da Comissão da Administração Pública
15/04/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secção, juntad[illegible] folhas sob
folhas de nº 13 30/04/92 a) MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Folha n.o 13 do Proc.
90 de 1992
O Funcionário ROBERTA LEITE DE CAMARGO

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0518/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 90/92.

De autoria do Executivo o presente projeto de lei "Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei 10.005 de 2 de dezembro de 1985 (Biblioteca e livro).

Objetiva a propositura a alteração da lei acima citada no que se refere ao prêmio de livros ora destinados a alunos representantes das oito séries das Escolas Municipais, à época da comemoração da Semana do Livro.

Pretende com esta alteração, que estes livros sejam destinados à Sala de Leitura destas escolas incorporando-os ao patrimônio público, garantindo que o acesso a este acervo se faça a toda população estudantil das Escolas Municipais de 1º Grau.

Esta alteração enquadra-se-se dentro dos objetivos desta administração no que tange a política educacional estendendo os benefícios gerados pela aquisição destes novos livros a um número maior de crianças.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de abril de 1992.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 04 / 92
pagina 59 coluna 2ª
referente

Em 30/04/92
À Com. Educ. Cult. Esportes

MARIA ELIZABETH C. CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 4/5/92 as 16:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 14 / 14 / 05 / 92 a)

Folha n.o 14 do proc.
N.o 610 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0613/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 90/92.

Projeto de lei de iniciativa do Executivo, visa dar nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

A lei supra mencionada, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às Escolas Municipais pequenas bibliotecas e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, tem neste projeto o objetivo de alterar seus termos e fins.

A propositura ora em análise, visa a adequação da Lei nº 10.005, de 02.12.85 à política de ensino ora praticada por esta Administração. Deverão ser propiciadas oportunidades de acesso à leitura a todos os estudantes, que em sua maioria, não dispõem de recursos para aquisição de livros.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 15 do proc.
N.o 40 de 1992
O funcionário

De acordo com os propósitos desta iniciativa, as bibliotecas-prêmio oferecidas às Escolas Municipais, têm por finalidade viabilizar a implementação do Projeto Sala de Leitura, da Secretaria Municipal de Educação. é um meio de que seja operacionalizada a teoria de uma proposta individual, para uma coletiva de oferta de informação e cultura.

No âmbito desta Comissão, é favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/05/92

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 5 / 1992
pagina 55 coluna 1
conferido:

À Comissão de Finanças. Recebido em 19/05/92.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10333

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21-5-92 as 16 00 h.

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21/05/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data 1 documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e Folha de Informação sob n.º 16 04/06/92

Folha n.º 16 do proc.
n.º 40 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

EE 1680

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, dar nova redação aos artigos 1º, 3º e 5º, da Lei 10.005, de 2 de dezembro de 1985. Revoga-se a premiação individual prevista na lei supracitada, atualmente destinada a alunos representantes das oito séries das Escolas Municipais, à época das comemorações da Semana do Livro. A verba destinada àquele fim, aumentada de 3 (três) para 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, passará a ser utilizada para aumentar o acervo das salas de leitura das escolas municipais de 1º Grau que possuírem sala de leitura instalada e em funcionamento.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a iniciativa propiciará maior acesso à cultura por parte dos alunos.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 06 / 1992
pagina 54 coluna 3º
conferido:

À Comissão de Finanças e Orçamento

Ref. Projeto de Lei nº 90/92

À Ata
em 04.06.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Vista o Projeto de Lei, de autoria do Vereador [illegible], que dá redação aos artigos 1º, 3º e 5º, da Lei 10.000, de 3 de dezembro de 1985. Revoga-se a premiação individual prevista na referida citada, atualmente destinada a alunos representantes dos diversos níveis das Escolas Municipais, à época das comemorações da Semana do Livro. A verba destinada àquele fim, aumentada de 3 (três) para 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, passará a ser utilizada para aumentar o acervo das salas de leitura das escolas municipais de 1º Grau que possuírem sala de leitura instalada e em funcionamento.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a iniciativa propiciará maior acesso à cultura por parte dos alunos.

Ho que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

Folha n.º 14 do proc. n.º 41 de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 064 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

Folha n.º 20 do proc.
n.º 17 do 1993
rdc

Folha n.º 18 -3ª Secr.
n.º 40 de 1992
O funcionário

	P.L. Nº	EMENTA
15.	044/92	Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.
16.	049/92	Modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Armando Ferrentini, aprovado pela Lei nº 4.096, de 28 de agosto de 1951, já alterado pela Lei nº 7.247, de 6 de janeiro de 1969, na Aclimação, e dá outras providências.
17.	084/92	Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.
18.	089/92	Institui penalidades para os casos de prestação de serviços de transportes coletivos em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.
19.	090/92	Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.
20.	091/92	Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.
21.	117/92	Institui normas para implantação de Vilas Residenciais e Conjuntos-Vila, e dá outras providências.
22.	118/92	Autoriza a venda independentemente de licitação, ao proprietário lindeiro, de área municipal situada no Belenzinho, e dá outras providências.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 19
n.º 40 92
a fls. ANO

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 23 - Ana)

20
40 52
ORO

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Fls. n.º 91
n.º 40 Fls. 92

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 40 de 1992 / / (a) ATO

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
01/03/93
17:30 h.

SEGUE ~~~~, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 1 n.º 23 a 27
Em 17/03/93 /

Folha n.º 23 do proc
Nº 90 de 1992
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

15/03/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Folha nº 24 do proc
Nº 90 de 1992
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Folha n. 25 do proc
Nº 90 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

025/92 Autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área de terreno situada na Rua 23, consistente nos lotes 19-A e 19-B, localizados no Parque do Cocaia, e dá outras providências.

026/92 Aprova o plano de alinhamento na Saúde; revoga a Lei nº 10.362, de 18 de setembro de 1987, e dá outras providências.

031/92 Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

032/92 Aprova traçado de faixa de terreno no Jabaquara, e dá outras providências.

044/92 Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

049/92 Modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Armando Ferrentini, aprovado pela Lei nº 4.096, de 28 de agosto de 1951, já alterado pela Lei nº 7.247, de 6 de janeiro de 1969, na Aclimação, e dá outras providências.

084/92 Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências

089/92 Institui penalidades para os casos de prestação de serviços de transportes coletivos em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.

090/92 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

091/92 Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º, da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de março de 1993

Folha nº 26 do Doc
30 de 1992
O funcionário

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.

S.G.M. - SE
16/03/93
Recebido Hoje

CÓD. 0553

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc
Nº 90 de 1992
C funcionário

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

18/03/93

Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 19/3/93

O Func.º

Chefe da Seção Técnica IV